



Número: 0600014-58.2024.6.18.0009

Classe: REPRESENTAÇÃO
Órgão julgador: 009ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
Última distribuição : 11/07/2024
Valor da causa: R\$ 0,00
Assuntos: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta
Segredo de Justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI (REPRESENTANTE)	
	FABIO DA SILVA CRUZ (ADVOGADO)
DENILSON PEREIRA AVELINO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122330953	14/07/2024 20:08	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600014-58.2024.6.18.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIO DA SILVA CRUZ - PI10999
REPRESENTADO: DENILSON PEREIRA AVELINO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** com pedido de tutela de urgência em caráter incidental ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI em face de OXEN COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS-ME (DENILSON PEREIRA AVELINO), ambos qualificados nos autos, fundada em divulgação ilegal do resultado de pesquisa eleitoral.

Em breve síntese, sustenta o representante que o representado publicou em sua rede social Instagram, sob a URL

https://www.instagram.com/p/C9A6UlqBHZj/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA o resultado de pesquisa registrada no TSE sob o nº PI-09394/2024, sem a observância dos requisitos estabelecidos no art. 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Ao final requer a concessão de tutela de urgência para determinar a exclusão, por parte do representado, da referida publicação.

Junta instrumento de mandato, documentos constitutivos e dados da pesquisa eleitoral impugnada.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Ao analisar os autos, verifico que a parte requerente trouxe elementos que demonstram, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações apresentadas.

Com efeito, segundo dispõe o art. 10 da supramencionada resolução:

Art. 10. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

I - o período de realização da coleta de dados;

II - a margem de erro;

III - o nível de confiança;

IV - o número de entrevistas;

V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - o número de registro da pesquisa.

In casu, infere-se da divulgação mencionada a ausência das informações fundamentais previstas no referido



dispositivo regulamentar, quais sejam, o período de realização da coleta de dados, a margem de erro, o nível de confiança, o número de entrevistas e o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou, situação que pode comprometer a transparência e a confiabilidade da pesquisa eleitoral divulgada, gerando potencial prejuízo ao processo democrático.

Presentes, portanto, os requisitos quanto à probabilidade do direito e o risco de dano, uma vez que a continuidade da divulgação da pesquisa sem o cumprimento das exigências legais pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à lisura do pleito eleitoral.

Anoto apenas, por ser necessário, que a pesquisa aludida é a de nº 04462/2024 e não a informada na petição inicial.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que o representado exclua, no prazo de 2 (dois) dias, a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral nº PI-05921/2024, publicada em sua rede social Instagram (URL https://www.instagram.com/p/C9A6UlqBHZj/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWF1ZA), devendo ainda se abster de publicá-la novamente, da forma em que se encontra, em qualquer outro meio, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Notifique-se o representado para cumprimento e, no mesmo prazo, querendo, apresentar defesa.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Florianópolis/PI, datado e assinado eletronicamente.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz Eleitoral da 9ª Zona, em substituição

